



EMENDA AO PL nº 733/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Inclua-se o seguinte artigo, onde couber, com a seguinte redação:

“Art. XX. A inscrição no OGMO, do trabalhador portuário avulso, extingue-se, por qualquer uma das seguintes possibilidades:

- I.** por cancelamento resultante de descumprimento de normas de procedimento, disciplinares e de assiduidade ou por indisponibilização para a escalação ao trabalho avulso por prazo superior a noventa dias, ininterruptos e injustificados, sem qualquer indenização, garantido o direito de defesa;
- II.** por cancelamento sem justa causa a qualquer momento, mediante notificação de 30 (trinta) dias e pagamento de indenização no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do saldo dos depósitos do FGTS, para fins rescisórios;
- III.** por idade máxima de 70 (setenta) anos, com o pagamento de indenização no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do saldo dos depósitos do FGTS, para fins rescisórios; ou
- IV.** por morte;”

Parágrafo único. Os trabalhadores portuários avulsos com idade a partir de 60 (sessenta) anos, ou quando completarem essa idade, e com registro válido em OGMO e aptos para a escalação de trabalho como avulso, na data de vigência da presente lei, poderão requerer o cancelamento de sua inscrição, de forma irrevogável, mediante a indenização prevista no inciso II deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A inserção deste Artigo justifica-se pela imperiosa necessidade de assegurar a contínua renovação dos quadros de trabalhadores avulso junto ao OGMO.

Com isto, haverá a possibilidade de se fazer um enxugamento dos quadros para manter no sistema os trabalhadores que efetivamente desejam se dedicar ao trabalho portuário, inclusive se habilitando e se atualizando profissionalmente para essa relevante atividade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Com a indenização aos TPAs mais idoso também será garantido um afastamento desses trabalhadores com uma garantia financeira para seu sustento e o de sua família.

Sala da Comissão, de de 2025

Deputado **HELDER SALOMÃO**

Apresentação: 22/04/2025 21:46:12.727 - CTRAB
EMC 282/2025 CTRAB => PL 733/2025
EMC n.282/2025



Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 573 – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900
Tel: (61) 3215-5573 **Fax:** (61) 3215-2573 **E-mail:** dep.heldersalomao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258187263300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão

